



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA CM Nº 043/2019 **Ao Projeto de Lei EM 050/2019**

Emenda Modificativa:

Art.1º O Artigo 1º do projeto de lei EM 050/2019, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 1º Com base no que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consideram-se de pequeno valor no Município de Divinópolis os créditos apurados em liquidação de sentença iguais ou inferiores a vinte vezes o valor do salário mínimo nacional.

Divinópolis, 25 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos é fruto de profunda discussão realizada com entidades de classe, sindicatos e cidadãos divinopolitanos. Busca-se, com sua aprovação, melhorar o projeto, de forma a encontrar um ponto médio que atenda simultaneamente aos interesses do Poder Público e do povo de Divinópolis.

VEREADOR RENATO FERREIRA